

Ata da Conferência Procedimental

OIGP TERRAS DO LINCE-MALCATA

Aos **12 dias do mês de janeiro de 2024**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Terras do Lince-Malcata** apresentada pela **Entidade Gestora Opaflor - Associação Produtores Florestais da Serra da Opa**

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem caráter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Marta Alvarenga Paulo Machado
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Hugo Rocha Elmano Silva
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Pedro Simões
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Carlos Castro Maria Helena Alves
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP)	Duarte Ferreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes Susana Nunes
Câmara Municipal de Sabugal	Hugo Joia
Câmara Municipal de Penamacor	Raquel Marques
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Terras do Lince-Malcata, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Terras do Lince-Malcata**, está em condições de merecer **parecer favorável concionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o

culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Terras do Lince-Malcata, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **73,5%** da área de intervenção, o que corresponde a **78,5%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Detetou-se um lapso manifesto no valor unitário atribuído à ação Q1b da UI 13, pelo que esse valor foi corrigido oficiosamente para se adequar ao valor da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), o que resultou num aumento de 30 172, 67 euros.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **5 949 442,67 euros**, o qual já integra o valor resultante da correção do lapso acima referido, **propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Terras do Lince - Malcata, verificou-se a existência dos seguintes projetos ativos na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-028616; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061921; PDR2020-3.1.1-FEADER-012961; PDR2020-3.2.2-FEADER-077040; PDR2020-8.1.1-FEADER-020865; PDR2020-8.1.3-FEADER-025957; PDR2020-8.1.3-FEADER-045283; PDR2020-8.1.5-FEADER-041680; PDR2020-8.1.5-FEADER-041701; PRODER 20000018540; PRODER 20000032581; PRODER 20000037225; PRODER 20000042812; PRODER 20000044841; PRODER 20000052859; PRODER 21000032051. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que a maioria dos projetos supracitados possuem investimentos complementares aos propostos na OIGP, pelo que consideramos existir um risco reduzido de duplo financiamento para os mesmos. No entanto verificou-se que o projeto 8.1.1-FEADER-020865 apresenta investimentos potencialmente sobrepostos com os propostos na UI-001, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento os investimentos propostos para esta UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Foi ainda verificado que o Condomínio de Aldeia (PRR_04_C08-i01.01_2023.P151) apresenta áreas parcialmente coincidentes com o projeto da OIGP. **Até à contratualização do financiamento as UI em que exista sobreposição deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto de Condomínio de Aldeia já aprovado.**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **91,1%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **514 170 euros**, montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não possui as declarações de compromisso com os conteúdos previstos no RJRP. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Terras do Lince-Malcata, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data 12 de janeiro de 2024

Formulário Anexo à Ata

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (ER: DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (ER: DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ER: ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(ER: DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ER: ICNF; DRAP)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (ER: Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (ER: Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (ER: Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc (ER: Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ER: ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ER: ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (ER: DGT)

Formulário Anexo à Ata

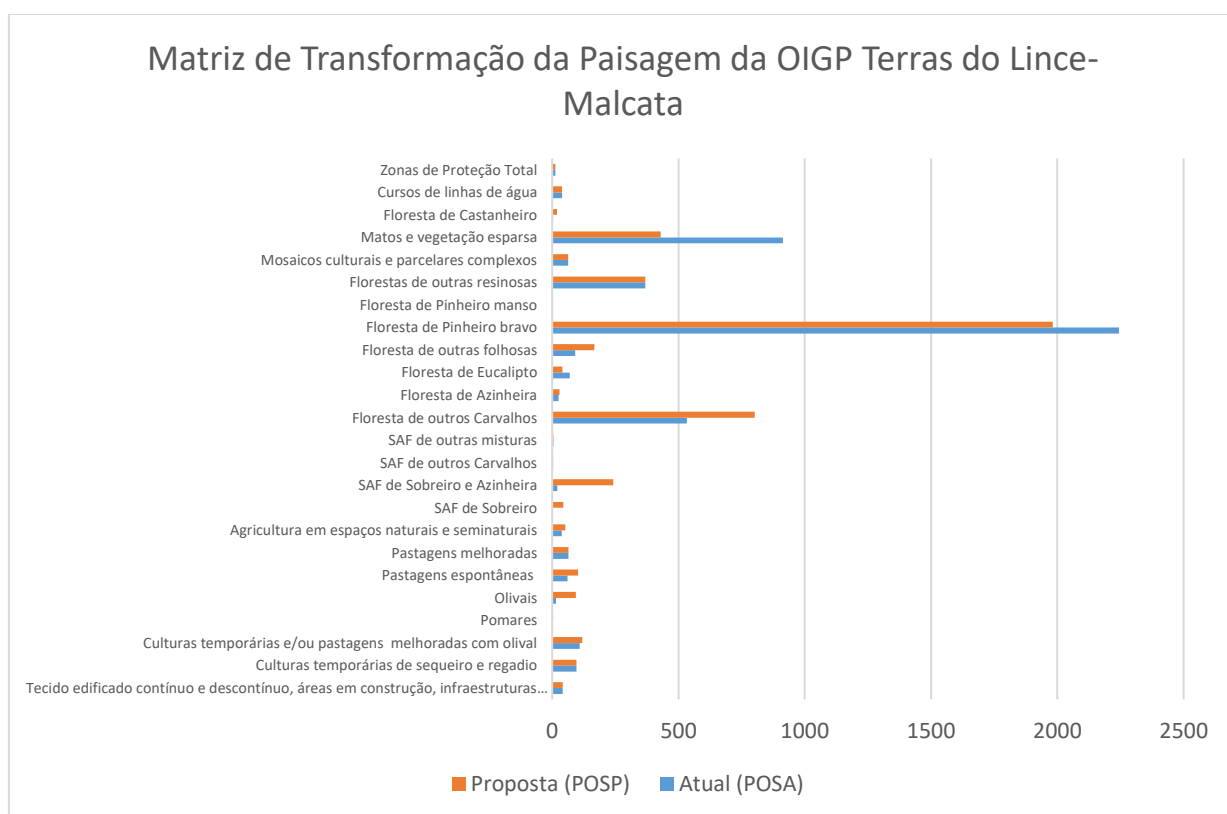
A- Transformação da Paisagem OIGP de Terras do Lince-Malcata

A OIGP Terras do Lince-Malcata insere-se nos municípios de Sabugal e de Penamacor e abrange uma área total de **4824,3 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (campo UI_TIP da tabela de atributos da shapefile das unidades de intervenção), prevê-se que **92,3% (4449,8ha) da área seja objeto de Transformação**, da responsabilidade da EG:

- **15,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (760,3ha)**
- **76,5%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (3689,5ha)**
- **7,7%** da área não terá intervenção ou as operações estão cometidas a outras entidades (**374,5ha**)



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas ao olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de outros carvalhos	SAF de sobreiro com azinheira	SAF de outras misturas	Florestas de azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	96,4																						96,4	0
Pomares		1,3																					1,3	0
Olivais			15,3																				15,3	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas ao olival				108,6																			108,6	0
Mosaicos culturais e parcelares complexos					63																		63	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais						38,05																	38,05	0
Pastagens melhoradas							64,9																64,9	0
Pastagens espontâneas								60,6															60,6	0
SAF de sobreiro									1,9														1,9	0
SAF de outros carvalhos										3,9													3,9	0
SAF de sobreiro com azinheira											20,5												20,5	0
SAF de outras misturas												5,4											5,4	0
Florestas de azinheira													25										25	0
Florestas de outros carvalhos														533,1									533,1	0
Florestas de castanheiro															3,3								3,3	0
Florestas de eucalipto			6,9											23,3		39,9							70,1	30,2
Florestas de outras folhosas																	91,5						91,5	0
Florestas de pinheiro bravo			54,6	11	14,2				42,2					82,7	16,1		41,1	1982,5					2244,4	261,9
Florestas de pinheiro manso																			1,2				1,2	0
Florestas de outras resinosas																				369,2			369,2	0
Matos								42,4			221,3		4,3	180,1			34,7				429,6		912,4	482,8
Vegetação Esparsa			2																				2	2
Total Proposto	96,4	3,3	76,8	119,6	63	52,25	64,9	103	44,1	3,9	241,8	5,4	29,3	819,2	19,4	39,9	167,3	1982,5	1,2	369,2	429,6	0	4732,05	776,9

*Existem 12,4ha ao qual foi atribuída a designação “áreas naturais de especial relevância” (POSA) e ZPT (UOSP). Não foi considerada esta área na matriz.

Em linhas gerais a proposta prevê:

- A **reconversão de 482,8ha de matos** em SAF de sobreiro com azinheira (221,3ha), florestas de outros carvalhos (180,1ha), florestas de outras folhosas (34,7ha), pastagens espontâneas (42,4ha) e florestas de azinheira (4,3ha)
- A **reconversão de 261,9ha de florestas de pinheiro bravo** em florestas de outros carvalhos (82,7ha), florestas de castanheiro (16,1ha), florestas de outras folhosas (41,1ha), SAF de sobreiro (42,2ha), olivais (54,6ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (14,2ha) e Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas ao olival (11ha)
- A **reconversão de 30,2ha de florestas de eucalipto** em florestas de outros carvalhos (23,3ha) e olivais (6,9ha)
- A **reconversão de 2ha de vegetação esparsa** em pomares
- A **valorização/manutenção de 3507ha de áreas florestais**: 1982,5ha de Florestas de pinheiro bravo, 533,1ha de Florestas de outros carvalhos, 430ha de Matos, 369,2ha de Florestas de outras resinosas, 25ha de Florestas de azinheira, 1,9ha de SAF de sobreiro, 3,9ha de SAF de outros carvalhos, 20,5ha de SAF de sobreiro com azinheira, 5,4ha de SAF de outras misturas, 3,3ha de Florestas de castanheiro, 39,9ha de Florestas de eucalipto, 91,5ha de Florestas de outras folhosas e 1,2ha de Florestas de pinheiro manso.
- A **valorização/manutenção de 322,65ha de áreas agrícolas e pastagens**: 63ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos, 38,05ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais, 64,9ha de Pastagens melhoradas, 60,6ha de Pastagens espontâneas, 96,4ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio, 1,3ha de Pomares, 15,3ha de Olivais, 108,6ha de Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas ao olival.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Terras do Lince-Malcata, contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural

Área inserida nas estruturas da paisagem: 2813,51ha (58,3%)

12% da área (576,28ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde:

- 3,6% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (175,74ha)
- 2,8% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (138,31ha) da qual 2,1% da área corresponde a Faixa Envolvente dos aglomerados (103,06ha)
- 0,8% em Condomínio de Aldeia (37,66ha)
- 4,5% em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis (214,47ha)

50,2% da área (2420,67ha*) integra a **Estrutura Ecológica**, onde:

- 9% da área está integrada na Sistema húmido (434,64ha), considerando as faixas de dimensão superior a 5m em áreas cuja proposta de ocupação é agrícola
- 0,8% da área está integrada na Sistema seco (38,18ha)
- 0,3% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (12,34ha)

*São também incluídas áreas de risco de erosão, de máxima infiltração e zonas ameaçadas por cheias da REN, que não integram esta estrutura

99,1% da área (4783,2ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar esta área, conforme ponto D2.

A OIGP apresenta potencial para **reduzir a vulnerabilidade do território a fogos rurais**, ao diminuir a continuidade do espaço florestal e diversificar a sua composição, privilegiando o SAF de Sobreiro e Azinheira, a Floresta de outros Carvalhos, o incremento de Olivais, entre outros, e diminuindo as áreas de Floresta de Eucalipto, Floresta de Pinheiro bravo e Matos e vegetação esparsa.(ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (ICNF; DRAP)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, apicultura, recolha de cogumelos e frutos silvestres, bem como a biomassa irá contribuir para a dinamização da economia rural.
- No âmbito da componente agrícola a instalação de pastagens e a beneficiação de áreas agrícolas poderá promover a dinamização da economia rural

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar:

A Matriz de Transformação está sujeita aos seguintes ajustamentos (DGT/ICNF/DRAP):

- Os valores totais das várias categorias da POSA e UOSP não são iguais.
- A categoria da POSA “Vegetação natural de especial relevância” deve estar de acordo com a nomenclatura da COS, a qual neste caso é “Outras folhosas”. No campo de detalhe deve constar (Salgueiros e Carvalhos, área que está incluída em área de proteção parcial do PORNSM)
- A categoria “Zonas de Proteção Total” da UOSP, deve estar de acordo com a nomenclatura da COS, a qual neste caso é “Outras folhosas”. No campo de detalhe deve constar (Salgueiros e Carvalhos, área que está incluída em área de proteção parcial do PORNSM)
- Na POSA e na UOSP, alterar a designação COS “Cursos de água” para a categoria de uso do solo correspondente na POSA e na UOSP, nos termos da nomenclatura da COS

- Na UI 29, uma vez que a ação prevista é sementeira, a classificação que deve constar na UOSP é “Pastagens melhoradas”

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura Ecológica (DGT):

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Área com risco de erosão e áreas de máxima infiltração não integram a Estrutura Ecológica, devendo ser retiradas.
- Grande parte da massa de água da albufeira da Meimoa não integra a Estrutura Ecológica, porque está fora da área da AIGP. Como tal, deve considerar-se apenas a massa de água que integra a área da OIGP bem como as suas margens.
- A estrutura ecológica – sistema húmido, deve ser reformulada nos seguintes termos:
 - Sempre que o uso atual existente a manter é florestas de outras folhosas ou matos com valor para a conservação, a faixa deve ter a dimensão de 10m para cada lado da linha de água.
 - Nas situações das áreas agrícolas ou de pastagens a manter a faixa deve ter a dimensão de 5m para cada lado.

Estas áreas serão objeto de majoração da remuneração dos serviços dos ecossistemas nos termos da OT dos apoios a 20 anos, com a identificação de áreas especiais de intervenção e gestão nos relatórios de execução

Estrutura de resiliência (ANEPC)

- Não são incluídas várias parcelas da rede secundária de faixas de gestão de combustível, designadamente:
 - Faixas envolventes às linhas elétricas que se desenvolvem na envolvente ao parque eólico de Penamacor-3B e que se desenvolvem numa diagonal NE-SW a norte do aglomerado de Meimão;
 - Faixa envolvente à via rodoviária de ligação do aglomerado de Meimão à barragem de Meimoa (existe uma interrupção, não justificada, a sul de Meimão);
 - Faixa envolvente ao parque de caravanismo existente (“Parque de autocaravanas – Área de Serviço da Malcata”);
 - Faixa envolvente das instalações de produção de energia elétrica (central mini-hídrica de Meimão e aerogeradores dos parques eólicos instalados).

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

OIGP de TERRAS DO LINCE-MALCATA

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

- **Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior (ICNF)**

Constata-se que o pinheiro bravo, o medronheiro, o carvalho português e o sobreiro são espécies a privilegiar no GI nas três SRH, a azinheira é espécie a privilegiar no G I das SRH da Malcata e da Raia Sul e do G II da Raia Norte, o carvalho americano é espécie do GII nas SRH da Malcata e Raia Norte, o carvalho negral pertence ao G I da SRH da Malcata e Raia Norte e ao G II da Raia Sul, o carvalho alvarinho pertence ao GI da SRH da Raia Norte e ao G II da Malcata e Raia Sul.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais a utilizar consideram-se, na generalidade, bem-adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

Analisando a POSA e a POSP, o cumprimento da regra associada aos corredores ecológicos parece ser cumprida.

Relativamente às metas previsionais para a evolução da área de floresta nas 3 sub-regiões homogéneas em presença, verifica-se que a redução de 4% proposta não está exatamente de acordo com a meta (manter nas SRH da Malcata e Raia norte e aumentar na Raia sul). No entanto, estas metas dizem respeito ao peso dos espaços florestais destas SRH's em relação à superfície da região do Centro Interior e nela pouco peso tem a área desta OIGP. A redução da área de pinheiro bravo e de eucalipto e ao aumento da área de outros carvalhos, azinheira, sobreiro e outras folhosas vão ao encontro das metas para 2030 e 2050 dos valores das percentagens de ocupação das espécies florestais, previstas no ponto 3 do artigo 33º do regulamento do PROF CI.

- **Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (ICNF)**

O Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, “adiante abreviadamente designado por PORNRM, tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projetos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na respetiva área de intervenção”. O PORNRM aplica-se à área da Reserva Natural da Serra da Malcata (RNSM) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março).

O PORNRM tem por “objetivo estabelecer os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção e fixando regras com vista à harmonização e compatibilização das actividades humanas com a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica”.

O PORNRM determina que sejam precavidas as alterações no uso do solo em locais situados em Áreas de Proteção Parcial (PORNRM), de acordo com o objetivo estabelecido no n.º 4 do Artigo 14.º da RCM n.º 80/2005, de 29 de março.

- **Plano Setorial da Rede Natura 2000 (ICNF)**

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) “é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade” que “vincula as entidades públicas, dele se extraíndo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).

O PSRN2000 identifica como fatores de ameaça para a Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCON0004 - Malcata “as florestas de produção”, “os fogos florestais”, que “provocam a degradação e destruição dos matagais e bosques mediterrânicos”, a “caça e furtivismo”, “o sobrepastoreio, a agricultura e instalação de povoamentos de resinosas e eucaliptos afecta negativamente a generalidade dos valores de conservação que ocorrem na área” e que concorreram para a classificação da ZEC PTCON0004 – Malcata.

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) determina que devem ser acauteladas as alterações ao uso do solo, nomeadamente pela transformação/alteração de atuais áreas agrícola para áreas florestais e de áreas de matos para outros usos e que sejam suscetível de causar efeitos negativos muito significativos nos valores naturais (Habitats e espécies da flora e da fauna) que concorreram para a

classificação da ZEC PTCON0004 – Malcata, podendo ser objeto de uma Análise de Incidências Ambientais, conforme previsto no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

- **Plano de Gestão de região hidrográfica do Douro e do Tejo e Ribeiras do Oeste (APA)**

A OIGP está em conformidade com estes planos.

- **Plano Diretor Municipal de Sabugal (CM)**

A OIGP está em conformidade com o PDM do Sabugal

- **Plano Diretor Municipal de Penamacor (CM)**

A OIGP está em conformidade com o PDM de penamacor.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Terras do Lince-Malcata foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA)**

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA), bem como com os trabalhos preparatórios para a sua revisão. **(ICNF)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. **(ANEPC)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (263ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(DRAP)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível propostas estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Terras do Lince-Malcata conforma-se na generalidade com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Terras do Lince da Malcata, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo **(DRAP)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água (**APA/CCDR**)
- O Regime Florestal (360ha no Perímetro Florestal do Alto Côa), promovendo a recuperação do potencial produtivo das áreas, reduzindo os riscos de erosão e aumentando a resiliência da área aos fogos rurais e às pragas e doenças. Deve considerar-se os condicionamentos apresentados no anexo I (**ICNF**)
- A Área Protegida da Serra da Malcata e a Rede Natura 2000, devendo considerar-se as recomendações apresentadas no Anexo I (**ICNF**)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. (**ER: ICNF**)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos “Alízio”, “Homem”, “Queima Ferro” e “Santo Estevão”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (**ER: DGT**)

Deve ser assegurado o cumprimento do **decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (**ER: ICNF**)

Considerando que o local da pretensão se situa parcialmente no **Geopark Naturtejo da Meseta Meridional**, classificado ao abrigo da Decisão do Conselho Executivo da UNESCO (161 EX/Decisions, 3.3.1), adotada em Paris em 2001, relativa aos geossítios e geoparques (alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual), a implementação das propostas da OIGP deve ser articulada com o mesmo. (**ER: ICNF**)

Considerando que o local da pretensão se situa parcialmente na **Reserva Biogenética da Serra da Malcata**, classificada ao das Resoluções do Comité de Ministros n.ºs (76) 17 — Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa — e (98) 29 — Áreas Diplomadas do Conselho da Europa (alínea d) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual), a implementação das propostas da OIGP deve ser articulada com o mesmo. (**ER: ICNF**)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ER: ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ER: DRAP)

A Unidade de Intervenção da componente recursos hídricos deve ser alterada nos termos identificados abaixo. (ER: APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. (ER: ICNF)

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado conforme referido abaixo (DRAP)

Na OIGP estão constituídos **2 Condomínios de Aldeia** (Malcata e Meimão), num total de **37,66ha**, para os quais estão previstas intervenções e investimento, **devendo ser considerado o referido abaixo (FA)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração:

No âmbito da componente florestal, não são validadas as seguintes unidades de intervenção (ICNF):

- **UI 11** – Como o declive é superior a 25% então a limpeza de matos preconizada deve ser realizada motomanualmente e não mecanicamente.
- **UI 14** – Nas operações de conversão de eucaliptal para outros carvalhos não se incluiu a mobilização do solo que deve preceder a plantação. A resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, interdita “O corte de vegetação arbórea ripícola, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;” (Artigo 8.º, alínea d)).
- **UI 15** - Foi proposta a operação de aproveitamento de regeneração, quando não existe indicação da existência de regeneração.
- **UI 17, UI 18, UI 20, UI 21** - Nas operações de conversão de pinhal para SAF (sobreiro, castanheiro e carvalhos, respetivamente) não se incluiu a mobilização do solo que deve preceder a plantação.
- **UI 27** - Nas operações de conversão de matos para SAF de sobreiro e azinheira não se incluiu a mobilização do solo que deve preceder a plantação.
- **UI 30** - Nas operações de conversão de matos para azinheira não se incluiu a mobilização do solo que deve preceder a plantação.
- **UI 31, UI 32** - Nas operações de conversão de matos para outros carvalhos não se incluiu a mobilização do solo que deve preceder a plantação e refere-se a plantação de outras folhosas e não outros carvalhos.

No âmbito da componente agrícola, as seguintes UI ficam sujeitas a ajustamentos, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (DRAP):

- **UI 23** - Pretende-se a reconversão de floresta de pinheiro bravo para agricultura em espaços naturais e seminaturais, com a ação de ripagem cruzada e tratamento do solo, o que não é adequado à transformação proposta. Deve assegurar-se a coerência técnica das operações propostas de forma a assegurar a transformação da paisagem pretendida
- **UI 19 (parcela 55)** – Não são definidas ações para a reconversão que é proposta, as quais devem ser identificadas e assumidas pela entidade gestora na transformação da paisagem

- **A UI 35** deve ser reformulada nos termos do referido no ponto A, assumindo as áreas da estrutura ecológica do sistema húmido, não estando contudo previstos investimentos iniciais, mas apenas de manutenção e gestão

O modelo de exploração florestal contém as seguintes incorreções, as quais devem ser corrigidas e apresentadas em fase de execução: (ICNF)

- A descrição dos povoamentos florestais apresentada nas tabelas 2.1 e 2.3 é muito pouco explícita relativamente a algumas das suas características, dificultando a análise do plano de intervenções culturais e de manutenção e do programa de cortes.
- Apenas se apresentam modelos de silvicultura para as UI 006 a 010, estando assim em falta para as restantes 17 UI
- Os cinco modelos de silvicultura apresentados são para espécies que não coincidem com as referidas na POSP para essa UI
- Os modelos de silvicultura deveriam estar ajustados à função que se pretende que a UI venha a desempenhar e não serem sempre iguais.
- A tabela denominada *Programa de gestão e intervenção na componente florestal*, apresentada na página 212 e seguintes, possui muitas incorreções, com destaque para as seguintes:
 - Verifica-se que os desbastes surgem muitas vezes colocados na coluna denominada *Intervenções de gestão e manutenção* e não no *Programa de cortes*;
 - Os critérios definidos para realizar os cortes culturais e finais estão errados;
 - Incluem-se atividades no *Programa de gestão de recursos não lenhosos* que não pertencem a esta categoria (Aproveitamento de lenha através da seleção de varas);
 - As intervenções preconizadas no *Programa de gestão de recursos não lenhosos* são sempre as mesmas qualquer que seja a espécie incluída na UI (Aproveitamento da biomassa e da lenha e Apanha de cogumelos);
 - O aproveitamento da regeneração natural não é colocado na coluna das arborizações mas sim das intervenções de gestão e manutenção;
 - Os cortes culturais e finais não apresentam calendarização e critérios.

O Modelo de Intervenção em áreas agrícolas deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar (**DRAP**)

A OIGP integra os Condomínios de Aldeia Malcata e Meimão que intersecta algumas UI do projeto da OIGP de Terras do Lince-Malcata. Até à contratualização do financiamento estas UI deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto de Condomínio de Aldeias já aprovado. (**FA**)

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (**ER: ICNF**)

Condicionamentos a considerar:

Assegurar a assinatura das declarações de compromisso dos proprietários com PGF aprovados em sobreposição com a OIGP:

- PGF do Perímetro Florestal do Alto Côa,
- PGF da Serra do Mosteiro e Lagoinha, Campos, Neto, Malhadis, Muro das Facas, Tomás, Lameiros e outros;
- PGF de Ribeiro das Trutas Rebentão

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 7 577 610,00 euros. Não é feita referência a despesas imateriais.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (4 449,8ha) é de 1702,9 € por hectare (inferior a 2.500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- A componente agrícola proposta na OIGP é de 1 949 563 euros, o que representa 25,7% do total do investimento proposto e corresponde 355,46ha, o que representa 8% da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT) (ER: DGT ouvida DRAP)
- Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearborezação com a mesma espécie. (ICNF)

Desconformidades nos requisitos prévios:

Condição estabelecida no ponto 6.2 da OT (50% da área da OIGP) (DGT)

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **42,27% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos. Acresce que este valor será ainda inferior uma vez que as áreas da estrutura de resiliência e da estrutura ecológica excedem a área da OIGP, devendo ser retiradas as áreas exteriores. Não tendo sido disponibilizada esta informação não é possível efetuar o cálculo exato.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	A UI 28, cuja ocupação proposta é matos, considera operações da componente agrícola, com o código N1a – “Melhoria de pastagens permanentes de sequeiro: sementeira direta”. Devem ser consideradas operações da componente florestal da OT (ICNF)
----------------------	---

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Agrícola	UI13: O valor de 717 euros indicado não é correto, uma vez que nas tabelas da OT o valor é 5071 euros (ação Q1b). (DRAP)
---------------------	--

Não são apresentados custos com base nas tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, nem por orçamento (ER: ICNF/DRAP)

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **5 949 442,67 euros**, que já inclui o montante correto da ação Q1b da UI 13 (30 172,7 euros), a executar numa área de **3257,9ha**.

Este valor corresponde a **78,5%** do valor total proposto e representa **73,2%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de **1826,2 euros**
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **10,4%, inferior aos 35% máximos admissíveis**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **32,3%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: (ICNF/DGT)

Sistemas culturais não validados

- As Florestas de eucalipto não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retiradas (UI12)
- As áreas de Mosaicos culturais e parcelares complexos, Agricultura em espaços naturais e seminaturais, Matos e ZPT, que foram integradas no Sistema cultural “Habitats naturais e seminaturais”, não são validadas uma vez que estas áreas não são conformes com a informação disponível em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html> sobre a distribuição dos Habitats referenciados no Plano Setorial da Rede Natura 2000 para a ZEC PTCON0004- Malcata. Para a identificação das áreas de ocorrência de Habitats referenciados no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (“Habitats naturais e seminaturais”) para a ZEC PTCON0004- Malcata deve utilizar a cartografia disponível em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html> e complementarmente devem ser consultadas as fichas de caracterização de cada um daqueles Habitats, disponíveis em <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000/habitatsanexoidadiretivahabitats>, onde constam orientações de gestão.
- Nas áreas de “5.1.2.3 Florestas de outras resinosas” (COS 2018), devem ser excluídos de remuneração 62ha, correspondentes a parte da Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCON0004 – Malcata, devidamente identificados pelo ICNF, de modo a minimizar a presença de fatores de ameaça, conforme estabelecido no PORNISM.

Majorações não validadas

- **Declives:** A tabela de atributos da shapefile dos serviços de ecossistemas não se encontra corretamente construída, pelo que não é possível validar a majoração dos declives. De acordo com esta tabela não existem áreas com declive superior a 25%, contudo na tabela de atributos da shapefile das UI (campo x2), esta classe de declives está presente neste território
- **Estruturas de paisagem:** A majoração das estruturas de paisagem não está correta, abrangendo mais áreas que as identificadas como estrutura ecológica e rede primária de faixas de gestão de combustível, áreas estratégias de mosaicos de gestão de combustíveis e faixa de gestão de combustíveis na envolvente dos aglomerados. Deverão ainda ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** A majoração de 15% não está corretamente atribuída. A majoração apenas é atribuída nos leitos e margens das linhas de água, margem das albufeiras, e cabeceiras das linhas de água delimitadas na carta da REN em vigor.

De acordo com a tabela de atributos da shapefile dos serviços de ecossistemas o **valor anual de remuneração proposto é de 514 170 euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor, pelas seguintes razões:

- Foram consideradas as florestas de eucalipto, não elegíveis para este apoio anual
- Nos valores apresentados não foram consideradas as majorações
- Existem valores em falta em alguns campos.
- Verificam-se erros no cálculo do valor unitário face á área, em algumas campos
- No quadro 5 o valor total de remuneração atual é de 478 121,4 euros, divergente do valor apresentado na shapefile

O **apoio unitário no valor de 800€/ha**, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones (carvalhos), corresponde a uma área de **23,3ha**. **As áreas identificadas não se inserem em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível nos termos da estrutura de resiliência apresentada, pelo que não são objeto de validação.**

Face às desconformidades detetadas, não foram confirmados os valores atribuídos. De notar desde já que, as UI 05, UI26 e UI 36 não tem os valores correspondentes

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **33,2% (1599,72ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão). Foram apresentadas cerca de 180 declarações de adesão (**DGT**)

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é divergente
- As declarações de adesão não incluem informação sobre a modalidade de adesão e a tipologia de uso. Por outro lado, não é possível confirmar as áreas com adesão em função das declarações de compromisso apresentadas, uma vez que não é possível efetuar a correspondência entre as mesmas e a informação da shapefile e do quadro 6.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

- As UI 014, UI 17, UI 18, UI 20, UI 21, UI 27, UI 30, UI 31 e UI 32 apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Regime Florestal (ICNF)

- Após a aprovação da OIGP e antes da implementação das intervenções deve a entidade gestora da AIGP estabelecer um acordo com o ICNF relativamente às áreas em cogestão

PORNSM (ICNF)

- A “realização de cortes rasos de povoamentos florestais, salvo se previsto em planos de gestão florestal” e a execução de “projetos de arborização, bem como as ações de rearborização, e os planos de gestão, utilização e exploração de terrenos com povoamentos florestais, bem como as ações de limpeza e de beneficiação florestal, salvo se previstos em planos de gestão florestal” carecem de parecer prévio do ICNF conforme estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem.

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro.
- As ações relativas à regeneração natural, com adensamento, não consubstanciam qualquer ação interdita constante do artigo 20.º do RJREN, considerando-se que não colidem com o mesmo.
- As ações de controlo de vegetação espontânea e limpeza de mato, desbaste, desramação e podas dos povoamentos existentes, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do RJREN.
- A plantação de pomar e olival, sem alteração da topografia do solo, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia, exceto nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água” e “albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção - margem”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro.
- Instalação de rede de rega, tem enquadramento na alínea a) do Item II do Anexo II do RJREN, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença, excepto na tipologia de “albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção - margem” por se tratar de uma ação interdita, e sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea a) do Item II do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro.

- As ações relativas à instalação de proteções individuais, a implementar no âmbito do presente projeto, não consubstanciam qualquer ação interdita constante do artigo 20.º do RJREN, considerando-se que não colidem com o mesmo.
- As intervenções relativas à componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita.
- A vedação, executada em rede, não colide com o RJREN, uma vez que não consubstancia nenhuma das ações previstas no n.º1 do seu artigo 20.º.
- A beneficiação e manutenção da Rede Viária Florestal (RVF) tem enquadramento na alínea n) do Item II do Anexo II do RJREN, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença, e sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea n) do Item II do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro.
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro, sendo isenta de apresentação de comunicação prévia nas restantes tipologias.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior (ICNF)

- A caracterização do PROF deve assegurar a referência aos objetivos das Sub-regiões homogéneas (SRH) e avaliar o contributo desta OIGP para o alcance dos mesmos.
- A OIGP deve igualmente, indicar claramente as espécies classificadas como espécies ripícolas e das outras resinosas para uma correta avaliação.

Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (PORNMSM)e Rede Natura 2000 (ICNF)

- As unidades de intervenção 15,16,25,26,27 e 28 consideram-se validadas, contudo, por **serem áreas circunstanciais (1,28%) de relevante interesse para a conservação da natureza, devem manter o usos e ocupação do solo**, de acordo com a situação atual. Propomos que, no relatório de execução, seja ser incluída uma declaração que confirme a manutenção do uso e ocupação do solo.
- Qualquer execução das operações previstas na OIGP, dentro de áreas classificadas, **deve ter o acompanhamento técnico do ICNF,IP.**
- Nas áreas incluídas na “proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP)” ocorrem comunidades vegetais autóctones que servem de habitat a várias espécies de anfíbios e répteis, para várias espécies de aves, para as espécies de quirópteros que utilizam as áreas de mosaico agroflorestal como biótopo de alimentação, e as linhas de águas são habitat potencial para várias espécies da fauna vertebrada e invertebrada. Várias espécies da flora e da fauna com ocorrência confirmada naqueles locais têm estatuto de ameaça definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto et al., 2020)¹, no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005)² e no Livro Vermelho

¹ Carapeto A, Francisco A, Pereira P, Porto M (eds.) (2020) Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental. Sociedade Portuguesa de Botânica, Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação – PHYTOS e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (coord.). Coleção «Botânica em Português», Volume 7. Lisboa: Imprensa Nacional, 374 pp;

² Cabral M J (Coord.), Almeida J, Almeida P R, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira M E, Palmeirim J M, Queiroz A I, Rogado L & Santos-Reis M (2005) Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. ICN. Lisboa. 660 pp;

dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias et al., 2023)³ e estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio.

- A pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*) e o pinheiro-negro (*Pinus nigra*) são espécies exóticas em Portugal. Dessa forma, as existentes **podem ser preservadas sem intervenção, e, o PORNSM e demais legislação, determina que não haja aumento na ocupação do solo** com espécies exóticas no futuro.
- Nas **Áreas de Proteção Parcial do PORNSM deve ser mantida a ocupação e o uso do solo**, conforme estabelece no n.º 4 do Artigo 14.º da RCM n.º 80/2005, de 29 de março.
 - Podem ser admitidas as ações que promovam a conversão de povoamentos florestais de espécies exóticas ("povoamentos de resinosas e eucaliptos"), designadamente os pinhais de pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), de pinheiro-negro (*Pinus nigra*) e ciprestes (*Cupressus spp.*) e as áreas de carvalho-americano (*Quercus rubra*) para "matagais e bosques mediterrânicos".
- Para minimizar a possibilidade de ocorrência de efeitos negativos significativos nos valores naturais referenciados para aqueles locais e que concorreram para inclusão dos mesmos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas devem ser implementadas, durante o planeamento e a execução dos trabalhos, as **seguintes medidas de minimização**:
 - Em sede de planeamento
 - Devem ser fomentadas as ações que promovam a conversão de povoamentos florestais de espécies exóticas ("povoamentos de resinosas e eucaliptos"), designadamente os pinhais de pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), de pinheiro-negro (*Pinus nigra*) e ciprestes (*Cupressus spp.*) e as áreas de carvalho-americano (*Quercus rubra*) para "matagais e bosques mediterrânicos"
 - Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência com representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) as opções de gestão devem prever a remoção do pinhal de pinheiro bravo de modo a possibilitar a formação de zonas de descontinuidade e a valorizar as estruturas biofísicas associadas às linhas de água e as respetivas funções.
 - Durante a execução dos trabalhos de condução e de exploração
 - Nas áreas integradas na Rede Primária e Secundária de Gestão de Combustíveis, conforme definido no articulado do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), os trabalhos de corte de vegetação, de condução e de exploração, devem ser realizados, preferencialmente, fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
 - Na restante área os trabalhos de corte de vegetação, de condução e de exploração, devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
 - Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF;
 - As operações de gestão da vegetação, de condução e de exploração, devem ser realizadas de modo a salvaguardar os carvalhos (*Quercus pyrenaica*), azinheiras (*Quercus rotundifolia*), mostajeiros (*Sorbus latifolia*), medronheiros (*Arbutus unedo*) e salgueiros (*Salix spp.*), incluindo a regeneração natural de pinheiro-bravo, existente nas áreas a interencionar;
 - Durante a execução das operações de exploração florestal as árvores a abater não devem ser cortadas para cima das faixas de proteção das linhas de água;

³ Mathias ML (coord.), Fonseca C, Rodrigues L, Grilo C, Lopes-Fernandes M, Palmeirim JM, Santos-Reis M, Alves PC, Cabral JA, Ferreira M, Mira A, Eira C, Negrões N, Paupério J, Pita R, Rainho A, Rosalino LM, Tapisso JT & Vingada J (eds.) (2023). Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental. FCIências.ID, ICNF, Lisboa.

- Devem ser implementadas medidas de gestão que previnam a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;
 - Caso seja detetada a presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, designadamente da mimosa (*Acacia dealbata*), estas devem ser cortadas e a biomassa deve ser gerida de modo a minimizar a possibilidade de dispersão daquela espécie;
 - As plantas a utilizar nas plantações devem ter origem em sementes de proveniência local de modo a contribuir para a salvaguarda do património local e a potenciar a adaptação das mesmas às condições edafoclimáticas;
 - Deve ser dada preferência a plantas micorrizadas para aumentar o sucesso das plantações e a diminuir a utilização de adubos e de fertilizantes de síntese industrial;
 - Devem ser adotadas práticas culturais, na fase de instalação e na fase de exploração, que minimizem a utilização de fertilizantes de síntese industrial e de fitofármacos, de modo a reduzir a afetação dos solos, da água, dos Habitats e das espécies da flora e da fauna;
 - Devem ser adotadas medidas que previnam a afetação ou a destruição de muros de divisão de propriedades e outras construções tradicionais que constituam património cultural e etnográfico;
 - Deve ser avaliada a possibilidade de processamento no local da biomassa resultantes das operações de gestão e de condução florestal, com acondicionamento adequado nos locais para melhoria da qualidade dos solos;
 - Durante a realização dos trabalhos as máquinas, equipamentos e veículos a utilizar nas operações para realização dos trabalhos só podem fazer o atravessamento das linhas de água pelos caminhos e estradas existentes;
 - Devem ser implementadas medidas que minimizem os riscos de erosão do solo potenciadas pela execução das operações florestais, designadamente a reparação das estradas e caminhos e a limpeza dos órgãos hidráulicos de drenagem (laterais e transversais) da rede de acessos;
 - O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar nos trabalhos, deverá ser efetuado em local devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas.
- A OIGP na sua execução deve garantir a entrega de orientações da forma como prevê conformar-se com o Plano de Ação para a Conservação do Lobo-Ibérico em Portugal (PACLobo), que enquadra e coordena o esforço nacional para a conservação do lobo-ibérico no território continental Português (Despacho n.º 9727/2017, de 8 de novembro)
 - A OIGP na sua execução deve garantir a entrega de orientações da forma como prevê conformar-se com o “Plano de Ação para a Conservação do Lince Ibérico em Portugal” (PACLIP), que como objetivo, viabilizar a conservação do Lince-ibérico em território nacional, invertendo o processo de declínio continuado das populações que conduziu à situação atual de pré-extinção. (Despacho n.º 12697/2008 de 06 de maio, e Despacho n.º 8726/2015 de 07 de agosto).

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;

- Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
 - Sobreexploração de aquíferos.
- Nas albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção
 - Poluição das águas armazenadas e/ou afetação da qualidade das águas para abastecimento público;
 - Ações que diminuam a capacidade de controlo de cheias;
 - Salvaguarda dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
 - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
 - Perda de solo;
 - Alterações topográficas significativas;
 - Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
 - Assoreamento das massas de água.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Terras do Lince-Malcata apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA; ANEPC, CMS e CMP)**

Relatório

- Na rede viária florestal (Capítulo A2.2), o relatório indica erradamente que “as operações da Rede Secundária que é [são] da responsabilidade da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)”. Na realidade, a responsabilidade de execução da rede secundária recai sobre as entidades legalmente competentes em razão da tipologia (nos termos do artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro), e não na ANEPC. Este aspeto deverá ser retificado.
- São apresentadas no Capítulo E (“Monitorização e Avaliação”) metas para a redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais que não se apresentam coerentes: por um lado, o indicador relativo ao “número de ocorrências anuais” apresenta-se aferido em “hectares”, o que é errado; por outro, o indicador relacionado com a “área ardida anual da AIGP” apresenta uma meta ambiciosa para os dois primeiros anos (menos de “100 hectares”/ano), mas num horizonte a cinco anos já se preconiza um crescimento da área ardida anual (menos de “200 hectares”/ano), o que poderá traduzir um esbatimento progressivo do impacto da AIGP, isto é, a ausência de efeitos duradouros decorrentes da Operação, porquanto se antevê um aumento gradual da área ardida. Estes aspetos deverão ser retificados.
- O Relatório deverá explicitamente atestar a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico)
- Não estão devidamente identificados os elementos que integram Rede de Pontos de Água (RPA).
- Apresentar resultados relativos a simulações de comportamento de fogo, uma vez que, face à ausência dos mesmos não é possível fazer uma correta interpretação do comportamento do fogo na paisagem apresentada, nem relativamente aos caminhos preferenciais de propagação.
- Apresentar a relação entre a OIGP e os projetos do PNA/PRA vertidos no PSA e o devido enquadramento nas respetivas metas.
- Na página 153 é dito *“Todas as propostas de uso do solo na área de sobreposição entre a zona de intervenção dos mesmos e do PORNSM estão sujeitos a parecer prévio vinculativo ou autorização da Comissão Diretiva da RNSM e do Instituto da Água”*, ora o Instituto da Água foi integrado na APA em 2012.

Quadros

- No Quadro 1 – matriz de Transformação da Paisagem, os valores totais das várias categorias da POSA e UOSP não são iguais. Há uma categoria “Zonas de Proteção Total” que não consta da nomenclatura da COS
- Os cálculos das áreas e valores de investimento não iguais nos quadros 2, 3 e 4 e na shapefile das UI. Para efeitos da presente ata considera-se a informação da tabela de atributos da shapefile das UI
- Os valores dos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e das respetivas shapefiles devem ser correspondentes.

Planta da situação cadastral e de adesão (município de Penamacor com CGPR)

- Para cumprimento da incumbência de caraterização dos prédios que integram a respetiva área integrada de gestão da paisagem, a AIGP Terras do Lince-Malcata, que integra o concelho de Penamacor, em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) desde 10 de setembro de 1984, procedeu ao levantamento dos prédios nela situados tendo por base a geometria dos prédios cadastrados, fornecida pela DGT, bem como procedeu à identificação dos seus titulares, nos termos do preconizado no artigo 20º do Decreto-Lei nº 28-A/2020, na redação do Decreto-Lei nº 16/2022, de 14 de janeiro.
- Da análise do levantamento dos prédios feito na AIGP Terras do Lince-Malcata, constata-se que se a geometria da grande maioria dos prédios se mantém inalterada, prédios há com geometria alterada, pelo que, consequentemente, **não condicentes com o que consta da Carta Cadastral.**
- Ora, as alterações à caraterização dos prédios em regime de cadastro geométrico **não têm qualquer efeito se não for dado cumprimento à disciplina legalmente estabelecida** para a conservação dos prédios em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica, prevalecendo sempre a geometria e caraterização cadastral sobre a que seja feita sem observância do procedimento de conservação em vigor, ainda que no âmbito de uma AIGP, e nunca dispensando a observância das normas procedimentais e técnicas e as especificações técnicas de conservação cadastral.
- A Direção-Geral do Território forneceu um total de 2307 prédios em regime de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) do concelho de Penamacor. A entidade gestora da AIGP Terras do Lince-Malcata entregou um ficheiro (p036_21_SPr_0812.shp) contendo 4623 polígonos. **A comparação da informação fornecida pela DGT com a informação recebida da AIGP permite concluir:**
- 2281 prédios são iguais, isto é não houve qualquer alteração da geometria;
- 3 dos prédios fornecidos não foram considerados para a AIGP (050708_AG_1, 050710_P1_46 e 050708_A_1) por se encontrarem fora da área de intervenção;
- 23 dos prédios recebidos são diferentes em geometria, dos prédios fornecidos:**

• PRD
• 050707_C_5
• 050707_L_64
• 050707_L_5
• 050707_L_14
• 050707_L_15
• 050707_L_47
• 050707_L_13
• 050707_L_21
• 050707_L_22
• 050707_L_23
• 050707_L_32

- | |
|----------------|
| • 050707_L_37 |
| • 050707_L_36 |
| • 050707_L_65 |
| • 050707_P_36 |
| • 050707_H_42 |
| • 050707_D_21 |
| • 050707_AC_49 |
| • 050707_N_34 |
| • 050707_N_33 |
| • 050707_U_183 |
| • 050707_X_6 |
| • 050707_A_1 |

- No concelho de Penamacor foi adicionado 1 prédio (050707_P_35). A geometria deste prédio sobrepõe-se com a geometria dos confinantes.

Modelo de dados

- Shapefile da estrutura ecológica e da estrutura de resiliência, entre outras, excedem a área da OIGP, o que deve ser corrigido
- As designações de alguns campos da estrutura ecológica, estrutura de resiliência, elementos estruturais não correspondem ao modelo de dados
- No campo observações, da tabela de atributos da shapefile da estrutura ecológica, apenas assumem a classificação de “REN” as linhas de água que integram a tipologia “Leitos dos cursos de água” da carta da REN em vigor. Por outro lado, as designações e códigos, dos objetos não estão de acordo com o modelo de dados:
- as cabeceiras das linhas de água e as cumeadas integram o objeto 17 – “Sistema seco - Cumeadas, incluindo cabeços e cabeceiras associadas”;
- as faixas de proteção de albufeiras integram o objeto 15 – “Sistema húmido - Massas de água e respetivas margens”
- Os Leitos dos cursos de água, cursos de água e faixas envolventes, e as zonas ameaçadas por cheias devem designar-se “Sistema húmido - Cursos de água e respetivas margens”
- Os campos da POSAI e UOSPI devem sempre corresponder às categorias da nomenclatura da COS
- A categoria ZPT e RVF não é válida
- A shapefile EEP é igual à shapefile ERES
- A shapefile da UOSP não contém informação relevante: POSAn4c, POSAn4I, UOSPc, UOSPI (contêm campos a nulo)
- A shapefile das UI deve seguir estritamente o modelo de dados. Os campos UI, UI_c e UI_l não correspondem ao pretendido
- Na shapefile das UI, no campo UI_TIP, "Transformação" deve ser alterado para "Reconversão".
- A shapefile dos serviços de ecossistemas deve ser reformulada tendo em vista dar resposta ao modelo de dados
- Na shapefile das unidades de intervenção os elementos com os id_objeto, 6, 48, 49 e 50 não tem a unidade de intervenção numerada pelo que devem ser retirados
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, as designações dos sistemas culturais a atribuir devem estar consonantes com o modelo de dados.
- Ainda nesta shapefile, no campo “REN” a majoração não está corretamente atribuída. Deve ser atribuído o valor de 15% quando as áreas integram as áreas da REN consideradas para esta majoração conforme OT a 20 anos, e não o 1 como se apresenta.
- Os investimentos imateriais devem constar do quadro 3
- O apoio unitário de 800 euros deve constar do quadro 5, se aplicável

- Na shape p036_10_HLA_0812, apenas 3 linhas de água são permanentes, sendo que algumas delas são descontínuas.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo atual à escala 1:10.000 - Informação nos ficheiros TIFF torna-se difícil de compreender devido ao elevado nº folhas, que acabam por estar sobrepostas.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 - Falta informação acerca da estrutura ecológica, estrutura de resiliência e dos elementos estruturais.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 - Falta informação acerca da estrutura de resiliência e elementos estruturais